

Projeto Carajás e os Povos Indígenas: expectativas e realidade

Iara Ferraz¹Eduardo Viveiros de Castro²

Desde o final da década de 70, os mega-projetos concebidos para a Amazônia - a maior parte voltada para a exploração de recursos naturais não-renováveis - vêm sendo obrigados a atender as exigências dos bancos multilaterais (Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Comunidade Econômica Européia) quanto à proteção do meio ambiente e das populações indígenas em suas "áreas de influência". O não cumprimento de tais exigências levaria, supostamente, à não-liberação dos empréstimos contratados.

Este é o caso do Projeto Ferro-Carajás. É irônico que seja um banco internacional de investimentos quem manifesta preocupação em relação às questões de impacto ambiental. Na verdade, isto tanto traduz a pressão da opinião pública mundial, quanto revela o descaso que o governo brasileiro tem demonstrado em tomar a dianteira na proteção de seu patrimônio.

Os bancos multilaterais estão realmente numa posição privilegiada para fazer suas exigências (justas, em princípio). No caso de Carajás, como em tantos outros, apenas a elas as autoridades governamentais são obrigadas a prestar ouvidos. Os processos decisórios que levaram e têm levado à implantação de projetos como o Carajás se fizeram - e infelizmente, ainda se fazem - completamente à revelia da sociedade brasileira. "Pacotes" prontos, elaborados em segredo e apresentados como salvação nacional, se instalam da noite para o dia. Os "debates democráticos" são sempre feitos após os fatos consumados e a chamada "proteção ambiental" é, via de regra, uma retórica "para inglês ver".

Além da forma autoritária com que tais projetos são formu-

lados e implantados, verifica-se ainda a inexistência de uma legislação que traduza a consciência de que o país não tem recursos infinitos e que, por isso, deve ter suas reservas minerais protegidas de modo racional, isto é, de um modo onde os lucros a curto prazo não sejam corroídos pelos custos irreparáveis a longo prazo.

O Brasil aparece assim como um dos países em que a instalação, com energia subsidiada e incentivos fiscais, de parques industriais poluidores, situados em supostos "vazios demográficos", atinge as dimensões da caricatura. O fato de que nesses projetos se vejam afetados, de modo drástico, contingentes consideráveis de brasileiros - índios ou não - é algo que só foi descoberto pelos planejadores quando estes examinaram as cláusulas dos contratos de financiamento.

Nessas condições, não é de se estranhar que os volumosos recursos destinados ao preenchimento desses requisitos - proteção ao meio ambiente e às populações indígenas - sejam aplicados de modo errático, perdulário e ineficaz. Distanciado como está de qualquer acompanhamento ou discussão pela sociedade brasileira, e inserido marginalmente numa orientação governamental que o trata como estorvo contratual, o objetivo da proteção ambiental e social, além de configurar uma política de remendo e rescaldo, termina por criar "pólos de desenvolvimento de bolsões de miséria", tornando precária a sobrevivência dos povos indígenas e das populações camponesas atingidas.

Convênio CVRD/ Funai

Por exigência de compromissos financeiros assumidos pelo governo brasileiro com o Banco Mundial, avalista do Projeto Ferro-Carajás, em abril de 1982, foi firmado às pressas um convênio entre a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Fundação Nacional do Índio (Funai), visando destinar US\$ 13,6 milhões, em cinco anos, à realização de "projetos de apoio" às comunidades indígenas localizadas na chamada "área de influência" do Projeto Ferro-Carajás.

Em função de uma das cláusulas desse convênio, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) indicou antropólogos competentes, conhecedores dos grupos afetados para, através de consultoria à CVRD, acompanhar o desempenho do referido convênio junto a cada uma das comunidades indígenas. Os "projetos de apoio", formulados de modo genérico e apressado pela Funai, acabaram por abranger 23 áreas indígenas nos Estados do Mara-

nhão, Pará e Norte de Goiás, habitadas por grupos distintos e com uma população de cerca de 12.000 indivíduos.

De acordo com o orçamento original apresentado pela Funai, em 1982, apenas 0,06% dos recursos estariam destinados à regularização fundiária dos territórios indígenas afetados. Isso revelava que os "projetos de apoio" haviam sido formulados com o objetivo exclusivo de reforçar o orçamento da Funai, duplicando uma infraestrutura, já deformada, e desviando os recursos das finalidades a que eram destinados: minorar os impactos da implantação do Projeto Ferro-Carajás.

As recomendações dos antropólogos consultores apontaram, desde o início, para a inadequação flagrante daqueles

"projetos de apoio". Não haviam contado, para a sua formulação, com qualquer participação das comunidades indígenas afetadas, desconsiderando especificidades de cada grupo diante de mudanças profundas que adviriam em toda a região. Enfatizavam os antropólogos, a necessidade de rever os critérios utilizados pela Funai para a elaboração daqueles projetos, tentando reverter o orçamento original: a aplicação dos recursos deveria se concentrar, com prioridade, nos setores de terras e saúde.

Entre 1982 e 1986, cerca de 70% dos recursos do Convênio foram gastos. Como resultado de pressões sistemáticas feitas pela CVRD, a partir das recomendações dos antropólogos consultores, 10,5% dos recursos foram

(1) Antropóloga e Assessora do Centro de Trabalho Indigenista - São Paulo.

(2) Antropólogo e Professor do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

NOTA: Este texto foi apresentado em nome da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) no seminário "Carajás: realidade e expectativas", promovido pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), ABA, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE).

Recursos do Convênio CVRD / Funai

Resumo por atividade 1982 / jul. 1986	Previstos (conf. orçamento original) (%)	Gastos (%)
Demarcação de terras	0,06	10,0
Saúde	5,0	6,3
Obras e serviços	33,0	32,3
Equipamentos	18,0	18,0
Educação	0,94	1,0
Pessoal	27,0	10,0
Manutenção	5,0	18,6
Administração do programa	—	2,5
Reserva técnica	11,0	1,3
Total	100,00	100,00

Fonte: CVRD

dispendidos com a regularização fundiária das áreas abrangidas, porcentagem ainda muito aquém das necessidades contidas nas recomendações apresentadas. Por outro lado, enormes quantidades de dinheiro foram gastos em aquisição de equipamentos inúteis (tratores e maquinaria agrícola), contratação de funcionários, muitos desnecessários e outros sem condições de continuidade em seu trabalho, além de construção de obras despropositadas.

Por fim, os executores do Convênio investiram na fabricação de um ambiente de promessas e anúncios de "prosperidade" entre os índios, criando situações próximas à desordem social. Feliz ou infelizmente, esse ambiente se muda hoje numa atitude de desânimo e descrédito. Os ganhos efetivos em termos de assistência sanitária e dos poucos casos de regularização fundiária certamente não compensaram o efeito deletério global da execução desse Convênio CVRD / Funai, na implantação do Projeto Ferro-Carajás.

Cabe perguntar a que se deve tão limitado êxito na implementação das medidas de proteção às populações indígenas. Em primeiro lugar, à natureza autoritária do trato da questão indígena no Brasil, que continua a *excluir* seus principais interessados, os índios, de qualquer etapa das decisões ou indecisões que lhes concernem. A incompetência e a desorganização, justamente famosas da Funai, parecem-nos hoje um *modo deliberado de ação política*, que os anúncios de "racionalização administrativa" e "descentralização" não são capazes de esconder. Em seguida, a notável eficiência com que a Funai conseguiu resistir às recomendações sistematicamente apresentadas

pelos antropólogos consultores, através da CVRD, chegando mesmo a descumprir, durante quatro anos, compromissos firmados no Convênio, para não falarmos das exigências do Banco Mundial.

Por outro lado, a ausência de uma postura firme e pública da CVRD quanto ao cumprimento das exigências de proteção ao meio ambiente e às populações indígenas levam-nos a suspeitar que, infelizmente, essas são *preocupações de conveniência*. E, ainda, que as instâncias internas à Vale do Rio Doce, responsáveis pelo Convênio com a Funai, têm uma influência muito restrita dentro de uma empresa sintonizada com uma política de governo onde o desenvolvimento continua sendo feito a qualquer preço e onde *quem paga esse preço não tem voz*.

Situação dos povos indígenas

A seguir, apresentamos um breve resumo da situação fundiária das áreas afetadas, uma vez que esta continua sendo a questão fundamental - e por isso irresolvida.

Ao atravessar o Estado do Maranhão, a Estrada de Ferro Carajás foi construída ao longo do vale do rio Pindaré, território dos chamados *Guajajara*, grupos Tupi que convivem intensamente com a população camponesa da região. A vulnerabilidade de invasão de seus territórios, já muito reduzidos, cresce agora com a instalação de projetos industriais (siderurgia) ao longo da ferrovia, usinas que serão alimentadas por carvão vegetal. Sem qualquer estudo prévio de manejo florestal ou zoneamento ecológico, a matéria-prima para essas usinas será facilmente obtida com a devastação das matas, ainda existentes, nas áreas indígenas. A área Awá-Gurupi - 230.000 hectares -

proposta para os *Guajá*, grupos Tupi ainda arredios, não está sequer interdita, já que parcialmente incrustada na Reserva Florestal do Gurupi, o que vem gerando questões com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). No extremo sul dessa área proposta, por outro lado, encontram-se reservas de bauxita que a CVRL pretende explorar, fato que talvez venha retardando a demarcação do território *Guajá*.

Os *Krikati*, grupo Timbira situado nas proximidades de Montes Altos (MA), não têm o seu território demarcado e o processo jurídico em curso pretende demover as ações dos 104 fazendeiros que intrusaram a área, reque-rindo demarcação judicial para os índios, contrariando dispositivos legais (art. 198 Constituição). Os *Gavião-Pykobjé* do Posto Governador, em Amarante, reivindicam a revisão de seus limites territoriais, a fim de incorporar uma porção ("Cunha da Faveira") excluída por ocasião da demarcação.

Ao norte de Goiás, os *Apinajé*, outro grupo Timbira, conseguiram ter sua área demarcada em 1984, ou seja, na vigência do Convênio, mediante pressão dos próprios *Apinajé* e apoio de vários outros grupos indígenas que se deslocaram até a área para fazer frente à ameaça de invasão pelos fazendeiros e políticos locais (Tocantinópolis). O decreto de demarcação, no entanto, excluiu uma parte importante no limite Sul, que continua sendo exigida pelos índios, pois trata-se de área rica em babaquais, agricultável e onde ainda podem encontrar alguma caça, vital para sua sobrevivência.

No Estado do Pará, os *Asurini* do Trocará (grupo Tupi) foram incluídos no Convênio só em 1985 e, no ano seguinte viram atendida apenas uma de suas reivindicações: a construção de uma casa de farinha. Os recursos do Convênio foram destinados ali à manutenção do Posto da Funai (contrariando frontalmente uma das cláusulas do próprio Convênio). Seu diminuto território, apesar de demarcado, não apresenta garantias em relação a invasões, pois é atravessado pela rodovia Transcarnatá.

A área dos *Parakanã* do Tocantins (grupo Tupi) foi demarcada na vigência do Convênio, mas permanece a reivindicação do grupo de uma ação indenizatória das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte) pela destruição da cobertura vegetal de parte de seu território, local de on-

de foram obrigados a se transferir com a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Quanto a um outro grupo *Parakanã* (*Apyterewa*),

recém-contatado no igarapé Bom Jardim, à margem direita do rio Xingu, apenas a identificação da área a ser demarcada está em vias de ser efetuada pela Funai. A urgência da demarcação das áreas indígenas na bacia do rio Xingu deve-se ao anúncio da implantação do complexo hidrelétrico de Altamira que afetará de modo drástico a existência de *todos* os grupos daquela região, com transferências forçadas de muitas aldeias e a redução de seus territórios. Na mesma situação estão os *Araweté* e os *Asurini* do Koatimemo, dois outros grupos Tupi. Os *Xikrin* do rio Bacajá, grupo Kaiapó, têm o seu território incorretamente demarcado.

Os Gavião-*Parkatejê*, grupo Timbira habitante das proximidades de Marabá, tiveram o seu território atravessado em toda a extensão da porção sul pela Estrada de Ferro Carajás, fazendo aumentar ali o número de posseiros invasores ao lado de um loteamento implantado pelo Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins (Getat), em 1980, parcialmente incrustado na área indígena Mãe Maria. Apesar da instrução do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad) no sentido de desapropriar três glebas nas proximidades e reassentar os posseiros dentro de um prazo de 90 dias (conforme acordo firmado em março de 1986 em Belém), só em janeiro de 1987 foi decretada a desapropriação de apenas uma das áreas. Uma situação de tensão crescente vem levando os Gavião, em sucessivas ocasiões, a ameaçar a obstrução do tráfego da Estrada de Ferro Carajás no interior de seu território.

A situação dos chamados *Suruí*, um outro grupo Tupi, localizado nas proximidades de São João do Araguaia, junto à região do "Bico do Papagaio", é semelhante à daqueles grupos mencionados que reivindicam a *redefinição de seus limites territoriais*. Os *Suruí* tentam reaver porções significativas do seu território tradicional - sobretudo áreas de caça, castanhais e cemitérios - que ficaram em poder de latifundiários vizinhos por ocasião da demarcação efetuada em 1977, rapidamente homologada em 1982 e registrada no Serviço do Patrimônio da União (SPU) em 1983 (ou seja, na vigência do Convênio, exatamente quando a área excluída estava sendo re-

clamada), dadas as fortes pressões do poder local. Apesar dos recursos disponíveis no Convênio para efetuar a regularização fundiária, contrariando dispositivos legais, a Funai reluta em rever esses casos, caracterizando sua omissão ao mesmo tempo em que justifica a "prioridade" em demarcar novas áreas, o que, sem dúvida, pode trazer melhores dividendos políticos para alguns setores governamentais.

Finalmente, os *Xikrin* do Cateté, grupo Kaiapó cujo território é contíguo à área da mina de Carajás, defrontam-se, há seis anos, com a intrusão de uma empresa agropecuária (Grã-Reata) ao sul de suas terras já demarcadas. Enquanto a questão não se resolve no âmbito jurídico, os *Xikrin*, para controle da fazenda que ocuparam ao final de 1985, necessitam de recursos que, na ausência de outros, são obtidos através da venda de madeira-de-lei, ainda abundante em seu território. Essa situação reflete a enorme pressão dos maceireiros que, impunemente, atuam em todo o sudeste do Pará. No interior do território *Xikrin*, existem ainda sete pedidos de alvarás de pesquisa mineral, solicitados pela CVRD*

Mineração e demarcação de terras indígenas

O aumento crescente de alvarás a partir de 1983 reflete as expectativas geradas pelo Decreto 88.985, de 10.11.83, que autoriza a entrada de empresas de mineração em áreas indígenas. A não-regulamentação desse Decreto impede, por si só, a concessão de atividades minerais, tanto de pesquisa quanto de lavra, em áreas indígenas. Inúmeras são as manifestações de repúdio a esse Decreto, por parte de setores significativos da sociedade civil, preocupados com as consequências irreversíveis que poderão advir para as sociedades indígenas e para o patrimônio mineral brasileiro.

Conforme os dados da pesquisa efetuada pelo CEDI / Conage (abril 1986), é marcante a presença de interesses minerais em toda a área do Programa Grande Carajás. Além da área *Xikrin*, conforme mencionado, há pedidos de outras empresas (estatais e privadas, nacionais e multinacionais), nas áreas indígenas *Parakanã*, *Krikati*, *Bacurizinho*, *Caru*, *Awa-Gurupi*, *Alto Turiaçu* e *Alto Rio Guamá*.

A avaliação do trabalho de consultoria

antropológica, prestada à CVRD, permite constatar agora, o êxito extremamente limitado das medidas supostamente destinadas não só a "proteger" as populações afetadas como a "desenvolvê-las". A irracionalidade do modelo de desenvolvimento imposto à Amazônia nos últimos 20 anos torna-se patente, assim, também no fato de que sequer essas medidas puderam ser implementadas. Menos que atestado de incompetência das instâncias encarregadas de executá-las, esse fracasso traduz a *superficialidade do compromisso do governo brasileiro*, tantas vezes declarado, com a proteção de seus recursos naturais e de sua população.

Traduz ainda a falta de vontade política em fazer valer direitos constitucionais agredidos na implantação desses projetos. A Lei nº 6.001, o Estatuto do Índio, de 19.12.73, menciona em seu artigo 20 que só em caráter excepcional - e não havendo solução alternativa - a União pode intervir, mediante decreto presidencial, em área indígena (incluem-se aqui os casos de construção de rodovias, linhas de transmissão, etc.). E, convém lembrar, de acordo com o artigo 65 da mesma lei, a demarcação das terras indígenas deveria ocorrer no prazo de cinco anos, ou seja, até dezembro de 1978, o que não ocorreu.

Cabe, cremos, à Funai e ao governo brasileiro demonstrar que esse diagnóstico não valerá para o futuro. Infelizmente, os dados de que dispomos não nos autorizam a ser otimistas. Se essas preocupações surgiram a partir do Banco Mundial para avalizar a implantação do Projeto Ferro-Carajás, elas *desapareceram*, ao que tudo indica, em relação ao Programa Grande Carajás, como atesta o ritmo acelerado de aprovação pelo Conselho Interministerial, dos inúmeros projetos industriais que o compõem. A rigor, o cumprimento dos requisitos de proteção ambiental deveria se traduzir na desaceleração desses investimentos (e revisão na política de incentivos fiscais e de matérias-primas), a fim de que a sociedade brasileira possa efetivamente participar das discussões acerca de seu patrimônio e de seu futuro.

* Cf. dados fornecidos pelo Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI) / Coordenação Nacional de Geólogos (Conage), 1986.

ÁREAS INDÍGENAS SOB INFLUÊNCIA DO PROJETO FERRO-CARAJÁS

Estados	Área indígena (grupo)	Situação fundiária	Área (ha)	Invasões, providências, etc.
Maranhão	Alto Turiaçu (Urubu-Kaapor)	demarcada 1977 - reg. SPU 162/83	530.525	—
	Araribóia ("Guajajara")	demarcada 1977	413.587	falta registro SPU
	Bacurizinho ("Guajajara")	demarcada 1978 - reg. SPU 02/84	82.432	levantamento fundiário área intermediária c/ Porquinhos
	Canabrava-Guajajara	demarcada 1977	131.868	povoado S. Pedro dos Cacetes 10.000 hab. - reg. SPU
	Caru (Guajajara e Guajá)	demarcada 1977 - reg. SPU 161/85	172.667	—
	Geralda e Toco Preto (Guajajara)	identif. 1984 em demarcação PAP	16.588	término demarcação e reg. SPU
	Governador (Gavião- <i>Pýkobjê</i>)	demarcada 1977 - reg. SPU 159/83	41.644	inclusão "Cunha da Faveira"
	Canela (Ramkokamekra)	demarcada 1978 - reg. SPU 160/83	125.212	—
	Porquinhos (Apãniekra)	demarcada 1979	79.520	demarcação área intermediária com Bacurizinho
	Krĩkati	identificada 1980	85.500	<i>sub-judice</i> - 104 fazendeiros entraram com ação (=2.500 invasores)
	Lagoa Comprida (Guajajara)	demarcada 1983	13.198	definição limite leste c/ Incra
	Morro Branco (Guajajara)	demarcada 1982 - reg. SPU 01/84	49	—
	Pindaré (Guajajara)	demarcada 1977 - reg. SPU 163/83	15.003	—
	Rodeador (Guajajara)	demarcada 1982	2.319	reg. SPU
	Urucu/Juruá (Guajajara)	demarcada 1982	12.697	redefinição limites
	Awa-Gurupi (Guajá arredios)	identificada	230.000	acordo com IBDF, demarcação e reg. SPU
Goiás	Apinajé	demarcada 1984	148.600	redefinição limites - reg. SPU 90 famílias posseiros (1984)
Pará	Trocará (Asurini)	demarcada 1977 - reg. SPU 72/83	21.723	rodovia estadual Transcametá
	Sororó ("Suruí")	demarcada 1977 - reg. SPU 70/83	26.250	redefinição limites (levantamento fundiário)
	Mãe Maria (Gavião- <i>Parkatejê</i>)	demarcada 1981 - homologada 1986	62.488	demarcação limite sul/ retirada 150 posseiros e Getat - reg. SPU
	Cateté (Xikrĩn)	demarcada 1977	439.151	agropecuária Grã-Reata (acompanhamento jurídico)
	Bacajá (Xikrĩn)	demarcada 1980	192.126	redefinição limites
	Apyterewa (Parakanã)	em identificação (1987)	—	demarcação - reg. SPU

Fonte: CVRD - Funai - 1985